



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 08/2013

Processo nº 483/2013

Pregão Presencial nº 04/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA CENTERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-EPP, PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO ASSISTENCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL E GRAMPO, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, NOS TERMOS DA LEI.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.803125/0001-83, situada neste Município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, DALVA DA MATTA IGREJA, inscrita no CPF sob o nº 978.459.657-15, identidade nº 874.348-ES, e a empresa CENTERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.996.800/0001-99, situada à Rua/Av. Maria de Lourdes Garcia, n.º 329 - Bairro Ilha de Monte Belo – Vitória-ES, CEP: 29.051-250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) Dirigente infra assinado, Sra. DALCIER TEREZA LOSS BARBOSA, resolvem celebrar o presente contrato de locação de impressoras multifuncionais, decorrente da licitação modalidade Pregão n.º 04/2013, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 – Locação de impressoras multifuncionais, incluindo assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e fornecimento de material de consumo, exceto papel e grampo, para Câmara Municipal de Anchieta.

Tabela dos equipamentos e respectivas quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
01	Impressora Multifuncional monocrática com copiadora, impressora e scanner (capacidade para até 30.000 cópias)	15
02	Impressora Multifuncional monocrática com copiadora, impressora e scanner (capacidade para até 50.000 cópias)	01



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Proc. Nº.	483
FLS:	156
Ass.	RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2 - O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2013, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo legal contido no inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.390,00 (Um mil trezentos e noventa reais) mensais por uma franquia mensal de 24.000 cópias/impressões. Caso exceda a franquia será pago o valor de R\$ 0,057 por cópia adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4 – Os valores firmados poderão ser reajustados, caso sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, com correção anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado);

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.1 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.2 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas, de cópias das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

5.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 333903900000 da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7 - O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Proc. Nº.	483
FLS:	157
Ass.	FS

prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente da Câmara.

7.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato pela **CONTRATADA**.

7.3 - A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado na **Cláusula Primeira** deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.2.2 - Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 - Responsabilizar-se por todos os consertos e ajustes que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;



10.2.4 – Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

10.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(as) Fiscal(is) com a descrição completa dos serviços;

10.2.6 – Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

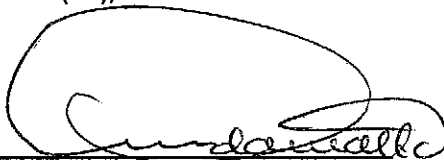
12.1 - O presente contrato passa a vigorar na data de sua publicação e será publicado na imprensa oficial, na forma do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

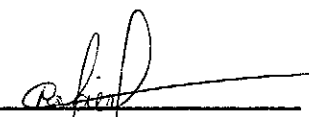
12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta(ES), 02 de maio de 2.013.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____